

(1999/C 207/034)

PERGUNTA ESCRITA E-3090/98**apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão***(16 de Outubro de 1998)*

Objecto: Projecto para uma instalação de tratamento de águas residuais com utilização do processo «N-Viro» em Stambidge

Poderá a Comissão investigar que perigos para a saúde pública representa o fabrico de adubo mediante o processo «N-Viro» e indicar se o produto em questão foi testado e se a sua inocuidade para fins agrícolas foi provada? A «Anglian Water» propõe construir na minha circunscrição uma nova instalação de tratamento de águas residuais que utilizará este processo; a população está naturalmente preocupada com um produto pouco conhecido e que poderá ser perigoso do ponto de vista sanitário. Poderá a Comissão igualmente indicar se o processo «N-Viro» é utilizado noutros países da Europa?

Resposta da Comissária R. Bjerregaard em nome da Comissão*(21 de Janeiro de 1999)*

O tratamento das águas residuais urbanas, imposto pela Directiva 91/271/CEE do Conselho ⁽¹⁾, de 21 de Maio de 1991, alterada pela Directiva 98/15/CE da Comissão ⁽²⁾, de 27 de Fevereiro de 1998, produz lamas de depuração. O artigo 14º da Directiva 91/271/CEE estipula que as lamas resultantes do tratamento de águas residuais devem ser reutilizadas sempre que possível.

A este respeito, a Directiva 86/278/CEE do Conselho ⁽³⁾, de 12 de Junho de 1986, relativa à protecção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração, prevê, no artigo 6º, que as lamas sejam tratadas antes de utilizadas na agricultura. O tratamento tem por objectivo reduzir o poder de fermentação e os inconvenientes sanitários da utilização das lamas. Consiste, designadamente, em eliminar os microrganismos patogénicos que as lamas de depuração podem conter. Deve notar-se que o referido artigo 6º esclarece igualmente que a utilização das lamas não tratadas pode ser autorizada se elas forem injectadas ou enterradas no solo. Na medida em que garantam um nível suficiente de inocuidade em relação aos microrganismos patogénicos e aos microcontaminantes (com destaque para os metais pesados), as lamas de depuração podem ter real interesse para alguns solos agrícolas, dado o seu valor de correcção orgânica e o seu contributo fertilizante.

O «N-Viro», que o Senhor Deputado menciona, parece ser um processo de tratamento de lamas de depuração. A Comissão procede neste momento à recolha de dados a seu respeito, a fim de verificar, em especial, se tal processo permite atingir os objectivos acima enunciados.

⁽¹⁾ JO L 135 de 30.5.1991.

⁽²⁾ JO L 67 de 7.3.1998.

⁽³⁾ JO L 181 de 4.7.1986.

(1999/C 207/035)

PERGUNTA ESCRITA E-3091/98**apresentada por Joan Vallvé (ELDR) à Comissão***(16 de Outubro de 1998)*

Objecto: A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos

Em 6 de Junho de 1996, foi aprovada, em Barcelona, a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, no âmbito da Conferência Mundial dos Direitos Linguísticos, por iniciativa do Comité de Traduções e Direitos Linguísticos do PEN Club Internacional e do Ciemen («Centre Internacional Escarré per a les Minories ètniques i les nacions») e com o apoio moral e técnico da UNESCO.

O objectivo primordial desta declaração, que foi fruto do trabalho de diversas ONG e de peritos em questões linguísticas e teve o apoio de numerosas individualidades internacionais de diferentes domínios, é promover o respeito e o desenvolvimento pleno de todas as línguas, bem como preservar a diversidade linguística mundial. Tendo em conta todos estes aspectos, tenciona a Comissão dar apoio à referida declaração a fim de assegurar o direito de todas as comunidades a conservarem e a promoverem a sua língua?